

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO XXI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) - Cultivares híbridas.

1. Peso máximo do lote (kg)	40.000
2. Peso mínimo das amostras (g):	
- Amostra submetida ou média	1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza	900
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	45
4. PARÂMETROS DE CAMPO	
	CATEGORIAS/INDICES

		Básica	C1 ¹	S1 ¹
4.1	Vistoria:			
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	100	150
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	500	500	75
	- População da amostra	3.000	3.000	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)			
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante			
	- para híbridos especiais ⁵	400	400	400
	- para os demais híbridos	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁶	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁷	-	-	-
4.4	Plantas atípicas ⁸ (fora do tipo) (nº máximo de plantas)			
	- Linhas endogâmicas	3/3.000	3/3.000	-
	- Híbridos parentais			
	- Macho	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Fêmea	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/3.000	15/3.000	3/450
4.6	Plantas de outras espécies ⁹ (nº máximo de plantas)			
	- Cultivadas/ Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5.	PARÂMETROS DE SEMENTE			
		CATEGORIAS/INDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza:			
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	zero	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	zero	zero	zero
	- Semente nociva tolerada ¹²	zero	zero	zero
	- Semente nociva proibida ¹²	zero	zero	zero
5.3	Sementes infestadas (% máxima) ¹³	3	3	5
5.3	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75 ¹⁴	85	85
	- Outros Híbridos	-	85	85
	- Milho Doce	65 ¹⁴	70	70
	- Milho Super Doce	55 ¹⁴	60	60
	- Milho Pipoca	60 ¹⁴	70	70
	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	12
	Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 13} (máxima em meses)	8	8	8

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Na produção de sementes de milho híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protéica Melhorada), ceroso e outros.

6. Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

7. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
8. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do "roguing".
- 9 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.